



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

LEI Nº 045/2002

Súmula: Dispõe sobre a aquisição de terreno para o desenvolvimento de ações para implantar o Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social PSH, criado pela Medida Provisória 2.12 de 30.08.2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.156 de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30.04.2002 da STN/MF e SEDU/PR.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a adquirir, por compra o imóvel denominado chácara nº 29-A, perímetro sub-urbano, matrícula nº 983, Colônia Cantú, Município de Campina da Lagoa, desta Comarca, com área de 22.600 (vinte e dois mil e seiscentos) metros quadrados, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina da Lagoa Pr.

Art. 2º - O Município de Campina da Lagoa, entrará na posse imediata do imóvel, através de documento hábil, do qual constará a inexistência de qualquer ônus, encargos, pendências ou outras obrigações por parte do Município.

Art. 3º - O pagamento da área de terras adquiridas por força da Lei, far-se-á pela importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme prévia avaliação realizada pela Comissão de avaliação constituída pela Portaria nº 154/2002.

Parágrafo Único – a aquisição do imóvel de que trata esta Lei constitui situação de inexigibilidade de processo licitatório, tendo em vista o interesse do serviço público para a construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para fazer face às despesas oriundas da presente aquisição.

Parágrafo Único – A abertura do Crédito Adicional Especial de que se trata o caput deste artigo far-se-á através de Decreto do executivo Municipal, conforme o disposto na Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Campina da Lagoa, 28 de novembro de 2002.

PAULO MARCELINO ANDREOLI GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL